

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000470/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060279/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012010/2010-62
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). IVOMAR DE MAGALHAES BARBALHO;

E

A7 TELECOM LTDA, CNPJ n. 05.221.579/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LINARIO MARCAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos empregados da empresa**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado entre as partes que o reajuste salarial será de 10% (dez por cento) para todos os cargos / funções, retroativos a 1º de maio de 2010.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais retroativas a maio / 2010 serão pagas em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês subsequente ao mês do depósito deste acordo coletivo de trabalho no sistema Mediador. O pagamento será realizado em rubrica destacada denominada “diferenças reajuste salarial – ACT 2010 / 2012”, sendo devida a diferença pelo valor original, sem acréscimo, juros, correção monetária, multa ou qualquer penalidade.

Parágrafo segundo: Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento de negociação coletiva são os seguintes:

Item	Discriminação	Jornada	Salário Mensal até 30/04/2010	Salário Mensal a partir de 01/05/2010
01	OPERADOR HELP DESK	06h/dia - 30h/Sem 150h/Mês	R\$ 1.075,83	R\$ 1.183,41
02	SUPERVISOR HELP DESK	06h/dia - 30h/Sem 150h/Mês	R\$ 1.391,73	R\$ 1.530,90
03	TÉCNICO DE SUPORTE EM TELEINFORMATICA TÉCNICO DE SUPORTE HELP DESK TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS I TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS II	04h/dia - 20h/Sem 100h/Mês	R\$ 1.285,65	R\$ 1.414,22
04	TÉCNICO DE SUPORTE EM TELEINFORMATICA TÉCNICO DE SUPORTE HELP DESK TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS I TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS II	06h/dia - 30h/Sem 150h/Mês	R\$ 1.928,48	R\$ 2.121,33
05	TÉCNICO DE SUPORTE EM TELEINFORMATICA TÉCNICO DE SUPORTE HELP DESK TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS I TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS II	08h/dia - 40h/Sem 200h/Mês	R\$ 2.571,30	R\$ 2.828,43

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizada a empresa a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, seguro de vida em grupo, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado. Da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens de caráter pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Em caso de necessidade de labor em horas extraordinárias, a contraprestação poderá ser feita mediante compensação ou pagamento, a critério da empresa. Em caso de compensação, o excesso de horas laboradas em um dia serão compensadas mediante a correspondente diminuição em outro dia. Em caso de pagamento de adicional, incidirá adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas de segunda-feira a sábado e adicional de 100% (cem por cento) para as horas prestadas domingos e feriados.

Parágrafo único: A integralidade das horas extraordinárias deve obrigatoriamente ser registrada no R.A.T. (Relatório de Assistência Técnica) e no cartão ponto, sendo de inteira responsabilidade do empregado o preenchimento, a autorização do supervisor e do responsável junto ao cliente por escrito no R.A.T. e o posterior envio à empresa para o devido pagamento. O pagamento das horas extraordinárias é feito com base no citado Relatório de Assistência Técnica (R.A.T.) e no cartão ponto.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00min e 05h00min horas será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá o auxílio alimentação referente ao número de dias úteis efetivamente trabalhados no mês, a ser concedido em cartão magnético (Convênio com a empresa Sodexo ou equivalente), podendo ser na modalidade Refeição (Compra de refeições prontas) ou Alimentação (Compra de gêneros alimentícios) sendo até 30/04/2010 no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada tíquete com a participação do empregado em 20%, e a partir da assinatura do presente, este passará para R\$ 20,00 (Vinte Reais) cada tíquete e sem ônus para o empregado, sendo o novo valor retroativo a 01/05/2010.

Parágrafo primeiro: O crédito será efetuado no último dia útil de cada mês para utilização no mês seguinte.

Parágrafo segundo: As partes acordam expressamente que o benefício passará a ser sem ônus para o empregado e que o mesmo tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado ou do beneficiário para qualquer fim.

Parágrafo terceiro: Excluem-se, dentre os beneficiários da presente cláusula, os empregados que já estejam percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por tíquetes.

Parágrafo quarto: Em caso de falta, justificada ou não, atestado médico, ausência ou afastamento do empregado, o valor do vale será compensado no mês subsequente ou quando do pagamento das verbas rescisórias, independente de eventual abono da falta.

Parágrafo quinto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, a empresa efetuará o desconto dos créditos antecipados ao empregado correspondentes aos dias que ultrapassarem o término do contrato de trabalho, quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo sexto: Serão reembolsados aos empregados os descontos de 20% sobre auxílio-alimentação efetuados nos meses de maio / 2010 a setembro / 2010, na folha de pagamento do mês subsequente ao mês do depósito deste acordo coletivo de trabalho no sistema Mediador. Serão creditados aos empregados a diferença incidente sobre os meses de maio / 2010 a setembro / 2010 decorrentes da majoração retroativa do benefício, mediante crédito no cartão Sodexo, a ser realizado no mês subsequente ao do depósito deste acordo coletivo de trabalho no sistema mediador. Em ambos os casos será realizado com base no valor do desconto e/ou da majoração, sem acréscimos, juros, correção monetária, multa ou qualquer outra penalidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá o auxílio transporte, referente ao número de dias úteis do mês, por meio de depósito antecipado em conta corrente do valor correspondente ou crédito dos valores em Cartão Transporte, em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987. O pagamento em espécie não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

Parágrafo primeiro: Em caso de falta, justificada ou não, atestado médico, ausência ou afastamento do empregado, o valor do vale será compensado no mês subsequente ou quando do pagamento das verbas rescisórias, independente de eventual abono da falta.

Parágrafo segundo: Conforme o art. 9º do Decreto n.º 95.247/87, o valor da participação do empregador nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo terceiro: Cabe ao empregado comunicar por escrito a empresa toda alteração das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, a empresa efetuará o desconto dos créditos antecipados ao empregado correspondentes aos dias que ultrapassarem o término do contrato de trabalho, quando do pagamento das verbas rescisórias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa instituirá a seus empregados que desejarem um plano de saúde ambulatorial, através do Santa Luzia Assistência Médica - SLAM ou equivalente sendo o ônus deste de integral responsabilidade do trabalhador.

TABELA PLANO AMBULATORIAL SLAM

FAIXAS ETÁRIAS	MENSALIDADE
00 - 43	R\$ 68,29
44 - 58	R\$ 165,14
Maior de 59 anos	R\$ 360,65

Parágrafo primeiro: Ao empregado que desejar estendê-lo aos dependentes legais (cônjuge, filhos(as) naturais ou adotivos solteiros), poderão fazê-lo sendo que o custo total correrá por conta exclusiva do empregado.

Parágrafo segundo: A presente parcela, por complementar à previdência estatal, não possui natureza salarial.

Parágrafo terceiro: Quando houver aumento de custo do plano a empresa repassará o respectivo aumento

nas mensalidades. Vencimento do contrato (A7 Telecom x Slam) 01/Junho de cada ano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fornecerá aos empregados durante a vigência de seu contrato de trabalho, Plano de Seguro de Vida em grupo através da Liberty Seguros ou equivalente com o custo de R\$ 2,00 (Dois Reais) mensais sendo o ônus deste de responsabilidade do trabalhador. Acordam as partes que a concessão deste benefício não implica em incorporação para remuneração.

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
Morte Qualquer Causa	R\$ 2.626,92
Invalidez Permanente por Acidente - Até	R\$ 2.626,92
Invalidez Funcional Permanente por Doença	R\$ 2.626,92

Parágrafo único: Quando houver aumento de custo da seguradora a empresa repassará o respectivo aumento nas mensalidades.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

A empresa que por qualquer motivo encerrar suas atividades junto ao Help Desk do Senado Federal na base territorial do SINTTEL DF antes do término previsto em 25/04/2011 obriga-se a comunicar aos empregados e ao SINTTEL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de extinção do estabelecimento para o qual trabalhe o empregado bem como em caso de término do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador, os empregados podem ser transferidos para localidade diversa daquela estabelecida no respectivo contrato de trabalho, ainda que implique mudança de domicílio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem a jornada de trabalho conforme especificado abaixo:

04 HORAS DIÁRIAS: De segunda a sexta feira sem intervalo, perfazendo o total de 20 horas semanais (Empregados que exercem as funções constantes na faixa 03).

06 HORAS DIÁRIAS: De segunda a sexta feira com intervalo de 20 minutos diários para repouso e alimentação, perfazendo o total de 30 horas semanais (Exceto para Operadores de Help Desk) (Empregados que exercem as funções constantes nas faixas 02 e 04).

08 HORAS DIÁRIAS: De segunda a sexta feira com intervalo de 1 ou 2 horas para repouso e alimentação, perfazendo o total de 40 horas semanais (Empregados que exercem as funções constantes na faixa 05).

OPERADOR HELP DESK: 06 horas diárias de segunda a sexta feira com intervalo de 20 minutos diários para repouso e alimentação, perfazendo o total de 30 horas semanais. Além do intervalo, os operadores de help desk usufruirão de duas pausas de 10 (dez) minutos contínuos cada uma, devendo a primeira pausa ocorrer após os primeiros 60 (sessenta) minutos da jornada de trabalho e a segunda pausa ocorrer antes dos últimos 60 (sessenta) minutos da jornada de trabalho (cf. NR 17 – Ministério do Trabalho e Emprego) (Empregados que exercem as funções constantes na faixa 02).

Parágrafo único: Os intervalos para repouso e alimentação e as pausas laborais (NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego) devem ser usufruídos fora do posto de trabalho, sendo expressamente vedada a permanência dos empregados nos postos de trabalho durante referidos horários, sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Em caso de necessidade, poderá ser instituído banco de horas, desde que acordado com a entidade sindical antes de sua aplicação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLES DE JORNADA DE TRABALHO

Os cartões de ponto manuais, mecânicos, eletrônicos, magnéticos e outros controles que forem utilizados devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, sendo este obrigado a anotar com precisão inclusive em relação aos minutos dos horários de entrada, intervalo e saída, inclusive horas extras realizadas no referido mês. Não são permitidos registros do tipo horário "britânico" (anotação de mesma hora e minutos em todos os dias), preenchimentos feitos em uma só assentada ou espaços sem justificativa, sob pena de caracterizar falta grave.

Parágrafo único: Também é vedada à empresa a retirada dos cartões de ponto antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. Em caso de cartão mecânico e manual o empregado fará à anotação a caneta rubricando-a.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação nos mesmos parâmetros do disposto no parágrafo único da clausula décima terceira.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAviso

No caso do empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, fora de seu horário normal de trabalho e tendo em vista a mobilidade que a tecnologia de telefone celular oferece, não há que se falar em aplicação analógica de Art. 244 da CLT e conseqüentemente pagamento de horas de sobreaviso. O período efetivamente utilizado no atendimento se não for objeto de compensação será remunerado como hora extraordinária.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTES

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;
- Até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

Parágrafo único: As ausências mencionadas deverão ser comprovadas mediante entrega de documento escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de ser reputada ausência injustificada com os conseqüentes descontos legais.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

IVOMAR DE MAGALHAES BARBALHO
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

LINARIO MARCAL
Sócio
A7 TELECOM LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .